



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2008

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0.01.000.000034/2008-22

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 20 de junho de 2008, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

#### CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

#### CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético anti-furto, para proteção do acervo bibliográfico da ESMPU**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.
2. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1) Não poderão participar deste pregão:

**2.1** consórcio de empresas;

**2.2** empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**2.3** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**2.4** empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

**2.5** estrangeiras que não funcionem no Brasil.

### **CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.

2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
5. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
3. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO**

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:
  - a. conter especificação do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**a.1** O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

**b.** dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

**c.** declaração expressa, sob pena de desclassificação da proposta, de que realizará os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital e que estão inclusos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;

**d.** valores unitários e total para fornecimento e instalação do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, conforme planilha de preços constante no item VI do Anexo I deste Edital;

**e.** marca, modelo e fabricante de cada material cotado, com lâminas técnicas atualizadas;

**f.** prazo de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses da data do recebimento definitivo, conforme estipulado no item IV do Anexo I deste Edital.

**2.** A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

**3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**4.** As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

**5.** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

7. Se o prazo de garantia referido no item 1, letra “f” deste Capítulo não estiver expressamente estipulado na proposta, ele será considerado como aceito pelo licitante, não cabendo quaisquer alegações de desconhecimento para eximir-se de seu cumprimento.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [cpl@esmpu.gov.br](mailto:cpl@esmpu.gov.br).

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

## CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

## CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **VALOR GLOBAL** para a contratação, em moeda corrente nacional.
2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.

**4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

**5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.

**6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.

**7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.

**8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

**11.** O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

**1.** Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

**2.** Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

f) declaração de vistoria, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**3.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.



4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, a informação será prestada por meio do Sistema, em formato de “Declaração” e é requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

11. Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os preços registrados terão validade de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pela ESMPU e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2. Será celebrada Ata de Registro de Preços para a cobertura dos serviços constantes no Anexo IV deste Edital.

3. O processo para o Registro de Preços não obriga a ESMPU a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item.

4. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5. A ESMPU monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo IV- Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

### **CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIV deste edital.

### **CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, adaptada à proposta vencedora.

5. A critério da ESMPU e dependendo da necessidades do Órgão, poderá ser solicitado o quantitativo total ou parcial do item registrado.

6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

9. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

**11.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

**12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.

**13.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 9 de junho de 2008.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA  
Pregoeira ESMPU

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ANTI-FURTO PARA A BIBLIOTECA DA ESMPU

#### **I – OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema eletromagnético anti-furto, para proteção de acervo bibliográfico. O referido sistema deverá ser composto dos seguintes elementos:

- 1) Sensores/antenas de alarme antifurto;
- 2) Fitas de detecção eletromagnética;
- 3) Equipamento de reativação eletromagnético;
- 4) Equipamento de desativação eletromagnético.

#### **II. JUSTIFICATIVA**

A solicitação de instalação de um sistema eletromagnético de proteção anti-furto na Biblioteca da ESMPU justifica-se pela necessidade de maior segurança e controle do material bibliográfico constante do acervo, por meio de um método de prevenção que iniba a retirada ilícita desses materiais.

O presente documento enfoca os procedimentos, características e especificações técnicas mínimas com vistas ao fornecimento e instalação desse sistema, para um acervo bibliográfico de 10.000 (dez mil) volumes.

#### **III – DESCRIÇÃO**

##### SENSORES/ANTENAS DE ALARME ANTIFURTO

Para proteção do acervo bibliográfico, com as seguintes características técnicas:

- (a) Corredor único de passagem, múltipla cobertura;
- (b) Compatível para utilização suporte em mídias magnéticas sem danificá-las (cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores, etc.);
- (c) Antenas compactas e design moderno;

- (d) Alarme sonoro e visual;
- (e) Vão de abertura ou corredor ajustável com no mínimo 90cm de largura;
- (f) Circuitos integrados capazes de executar autodiagnóstico sem nenhuma interferência de operador humano, podendo ainda ser reprogramados para melhor eficiência;
- (g) Caixa de controle eletrônico instalada distante das antenas, de operação contínua, com resistência a ruídos eletrônicos, que obedeça aos padrões internacionais de acessibilidade e segurança a portadores de necessidades especiais e que cumpra com as normas de saúde internacionais no que diz respeito a efeitos nefastos em marcapassos, aparelhos de audição e outros – ADA (Associação Norte Americana de Deficiente Físico) e que possua ainda os certificados: UL – EUA, CUL– Canadá, CE– Europa;
- (h) Altura mínima de 1,70m, contador eletrônico de fluxo de usuários embutidos na base das antenas, com reset manual;
- (i) Detector de imã embutido nas próprias antenas, capaz de detectar na entrada o usuário que porte equipamento clandestino capaz de enganar o sistema de segurança eletromagnético, com sinalização individual, podendo ser local ou remota;
- (j) Antenas ou sensores com unidade controladora remota, o que possibilita facilmente a calibração e diagnósticos sem obstrução da passagem, e detecção tridimensional, ou seja, que permita detectar a publicação protegida com fita eletromagnética em qualquer posição dentro do corredor de passagem formado pelas antenas;
- (k) O sistema não poderá, em nenhuma das etapas de seu funcionamento, prejudicar o conteúdo de mídias magnéticas, tais como: cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores etc.
- (l) A instalação deve ser feita sem corte no piso, diretamente sobre ele.

#### FITAS DE DETECÇÃO ELETROMAGNÉTICAS (10.000 UNIDADES)

As fitas eletromagnéticas deverão ser de tecnologia eletromagnética (EM) com formato de "fita invisível", especial para livros, periódicos e diários oficiais, desativável e reativável, medindo, no mínimo, 120mm de comprimento e 2mm de largura, com cola dupla face não ácida especial para papéis.

O modelo invisível deverá apresentar guias incorporadas que facilitem sua aplicação.



As fitas eletromagnéticas deverão ser capazes de ativar e desativar a função de proteção. Isso significa que o item ao ser emprestado será desativado, possibilitando que o usuário passe pelo sistema de alarme sem dispará-lo, eliminando eventuais constrangimentos e ações legais decorrentes. Ao ser devolvido, o item será reativado, sendo desativado quando do próximo empréstimo. Este processo de desativar e reativar deverá ser garantido para dezenas de milhares de operações, por tempo indeterminado.

Serão 9.000 etiquetas para livros e periódicos e 1.000 etiquetas para cd e dvds.

#### EQUIPAMENTO DE REATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

01 (um) equipamento de mesa, reativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base anti-derrapante para evitar deslizamento ao ser utilizado e acabamento externo em aço inoxidável de comprovada resistência e durabilidade.

#### EQUIPAMENTO DE DESATIVAÇÃO ELETROMAGNÉTICO:

01 (um) equipamento de mesa, desativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e dvd's, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base anti-derrapante para evitar deslizamento ao ser utilizado e acabamento externo em aço inoxidável de comprovada resistência e durabilidade.

#### IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO

O sistema deverá ser comprovadamente novo e sem uso. Está incluso serviço de mão-de-obra de colocação de etiquetas (fitas) nos materiais por profissionais capacitados, compreendendo a retirada do acervo da estante e a sua posterior colocação na mesma ordem, projeto acompanhado por bibliotecário responsável devidamente registrado no CRB (Conselho Regional de Biblioteconomia). A implementação do sistema incluirá a instalação de aproximadamente 10.000 etiquetas em livros, periódicos, cd's e dvd's. Para a instalação dos equipamentos deverá ser utilizado material de boa qualidade, seguindo os padrões exigidos pela associação brasileira de normas técnicas (ABNT), supervisionada por técnico

capacitado da empresa. A empresa deverá recolher cada item do acervo nas prateleiras, por blocos, seguindo o layout das estantes, aplicar a fita e devolvê-lo ao seu local nas prateleiras, respeitando a ordem original de colocação das obras nas estantes.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos manuais técnico-operacionais pertinentes. A empresa contratada treinará os servidores da biblioteca da ESMPU sobre a operação do sistema de segurança do acervo nas dependências da própria BIBLIOTECA, em até 03 (três) dias úteis, após a conclusão da instalação do referido sistema, com carga horária mínima de 8 (oito) horas/aula e material didático, que passará para o acervo da contratante. Caso sejam constatados, na fase de treinamento e testes do sistema, quaisquer problemas de ordem técnica, o licitante vencedor ficará responsável por solucioná-los sem ônus para a ESMPU.

É necessária a apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento, instalação e suporte técnico, compatível com as características, quantidades e prazos com objeto da presente licitação.

Observação: a aptidão acima referida será demonstrada por pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento e a instalação de sistema similar ao objeto licitado.

Deverá ser efetuada vistoria técnica prévia no local da instalação. As visitas deverão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, de 09:00 às 19:00 e deverão ser previamente agendadas pelos telefones (61) 3313-5116, 3313-5119.

Endereço: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, L2 Sul, Quadra 603/4, Lote 23, CEP 70200-901 Brasília (DF)

email: biblioteca@esmpu.gov.br.

A empresa deverá especificar de forma clara, o modelo, a marca e o fabricante de cada material cotado, fornecendo lâminas técnicas atualizadas dos mesmos.

#### **IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada:

1. Fornecer os equipamentos e a instalação completa do sistema de detecção e segurança eletromagnético e microprocessado para material bibliográfico no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;
2. Fornecer os equipamentos no local indicado, observado rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta de Preços apresentada pela vencedora;
3. Instalar o sistema anti-furto cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação;
4. Fornecer e instalar os equipamentos no local indicado no item 3 do presente Termo de Referência, pelo valor licitado, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessários para esses serviços;
5. Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e ministrar treinamento aos servidores indicados pela Chefe da Biblioteca, sem ônus adicional para a Escola Superior do MPU;
6. Entregar todos os equipamentos e aparelhos comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente autenticados pela via consular ou registrados em cartório de títulos e documentos, consoante a legislação vigente;
7. Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar possíveis soluções aos problemas detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário comercial, dentro do prazo de garantia, previsto no item 22;
8. Cumprir as condições de garantia explicadas na proposta;
9. Manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
10. Efetuar a manutenção dos equipamentos sem ônus adicional e, no caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de material usado ou recondicionado;
11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento não aceito pela Administração, devido a defeitos ou por não satisfazer às especificações exigidas;

12. Consertar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os equipamentos não retirados para a oficina, e num prazo de 10 (dez) dias os retirados para a oficina, devendo, neste caso, substituí-los por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até sua devolução, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte,

13. Substituir os equipamentos objeto da licitação se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou de 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, para o mesmo equipamento,

14. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos,

15. Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação,

16. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de possíveis falhas no funcionamento dos aparelhos, em todo o período de garantia,

17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão-de-obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e da instalação dos equipamentos,

18. Manter-se durante o período de garantia com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação,

19. Responsabilizar-se por tomar todas as medidas para garantir a segurança e a preservação da saúde de seus empregados e prepostos, ao longo de todas as fases de instalação do sistema,

20. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde a entrega, instalação ou possíveis consertos dos equipamentos, incluída a entrega feita por transportadora, indenizando os danos causados,

21. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do Contrato,

## 22. Prazo de Garantia.

O prazo de garantia dos equipamentos que compõe o sistema de segurança do acervo será de, no MÍNIMO, 24 (vinte e quatro) meses data do recebimento definitivo.

A empresa contratada deverá oferecer, ainda, garantia assegurada de 24 (vinte e quatro) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, responsabilizando-se, dentro do período de garantia, pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega dos equipamentos, sem quaisquer ônus para Escola Superior do Ministério Público da União.

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;

3. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);

4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

5. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para a ESMPU, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na licitação;

6. Receber e aprovar os serviços.

7. Na hipótese de rejeição dos serviços, o Gestor de contrato deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

8. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal;

9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei.

Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração e Tecnologia, da ESMPU, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no contrato.

## VI – PLANILHA DE CUSTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	PREÇO UNITÁRIO
01	<b>Equipamento de detecção antifurto eletromagnético, composto de 01 (um) par, fixado sobre base metálica, alarme sonoro e visual, alimentação em 220 V AC, corredor único de passagem, múltipla cobertura (detecção tridimensional), compatível para utilização suporte em mídias magnéticas sem danificá-las (cds, cd-roms, dvds e fitas de vídeo e áudio, disquetes de computadores, etc.), contador de fluxo de usuários embutido na antena, vão de abertura ou corredor ajustável com no mínimo 90 cm de largura, circuitos integrados capazes de executar autodiagnóstico sem nenhuma interferência de operador humano, podendo ainda ser reprogramados para melhor eficiência, caixa de controle eletrônico instalada distante das antenas, operação contínua, resistência a ruídos eletrônicos, que obedeça aos padrões</b>	01	cj	

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	PREÇO UNITÁRIO
	<p><b>internacionais de acessibilidade e segurança a portadores de necessidades especiais e cumpra com as normas de saúde internacionais no que diz respeito a efeitos nefastos em marcapassos, aparelhos de audição e outros - ADA (Associação Norte Americana de Deficiente Físico) e que possua ainda os certificados. UL - EUA, CUL- Canadá, CE- Europa, altura mínima de 1,70m, contador eletrônico de fluxo de usuários embutido na base das antenas, com reset manual, detector de imã embutido nas próprias antenas, capaz de detectar na entrada o usuário que porte material magnético capaz de burlar o sistema de segurança eletromagnético, com sinalização individual, podendo ser local ou remota, a instalação deve ser feita sem corte no piso diretamente sobre ele, antenas ou sensores e com unidade controladora remota, o que possibilita facilmente a calibração e diagnósticos sem obstrução da passagem e com instalação diretamente sobre o piso, com detecção tridimensional, permitindo detectar a publicação protegida com fita eletromagnética em qualquer posição dentro do corredor de passagem formado pelas antenas.</b></p>			
02	<p><b>01 equipamento de mesa (re)ativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para livros, periódicos, cd's e cd-roms, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base anti-derapante, revestimento de aço inoxidável, alimentação 220 V.</b></p>	01	pç	
03	<p><b>01 equipamento de mesa desativador de etiquetas protetoras eletromagnéticas para</b></p>	01	pç	

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN	PREÇO UNITÁRIO
	livros, periódicos, cd's e cd-roms, portátil, ergonômico, de fácil operação, com base anti-derapante, revestimento de aço inoxidável, alimentação 220 V.			
04	Fitas eletromagnéticas desativáveis e reativáveis para livros e periódicos, adesivas em ambas as faces, com cola especial para livros, não ácida, medindo no mínimo 120mm de comprimento e no máximo 2mm de largura.	9.000	cx com 1000 fitas	
05	Fitas eletromagnéticas desativáveis e reativáveis para cds, cd-roms, dvds, seguindo os mesmo padrões de qualidade das fitas para livros e periódicos.	1.000	cx	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				

## VII – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações cabíveis.

## VIII – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

e) a sub-contratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato.

RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## **IX – DA VIGÊNCIA,**

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos equipamentos fornecidos à CONTRATANTE.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

A empresa contratada deverá obedecer ainda às seguintes determinações:

- a) Assumir como sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços necessários à implantação do sistema (projeto, layout, instalação eletrônica e elétrica, pagamento de impostos e taxas, frete, deslocamento de técnicos e instaladores, encargos trabalhistas etc.);
- b) Recompor pisos, paredes, pinturas, enfim, providenciar toda e qualquer recomposição decorrente da implantação e ou manutenção do sistema.

## ANEXO II

### ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

#### IDENTIFICAÇÃO

**NOME DA EMPRESA:**

**Nº CONTRATO:**

**CNPJ:**

**NOME**

**DECLARANTE:**

**CPF:**

**CARGO:**

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

**LOCAL, DATA E ASSINATURA**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° .../2008**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO  
E GARANTIA DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO  
ANTI-FURTO PARA ACERVO BIBLIOGRÁFICO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A  
EMPRESA .....**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU**, situada na Avenida L-2 Sul  
Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo  
Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU,  
....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade  
n° ....., e do CPF n° ....., residente e domiciliado nesta  
capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela  
Portaria PGR n° 248/2006, publicada no Diário Oficial da União em  
14/06/2006, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA: EMPRESA .....**, pessoa jurídica de  
direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas  
Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número .....,  
estabelecida em ....., que apresentou os documentos  
exigidos por lei, neste ato representada por sua procuradora  
....., ....., ....., portadora da CI-RG  
n°....., inscrita no CPF/MF sob o ....., conforme  
Procuração ....., que confere à qualificada poderes para  
representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada  
simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado  
e por este instrumento celebram o presente contrato de  
fornecimento, instalação e garantia de sistema anti-furto para  
acervo bibliográfico, em conformidade com as disposições contidas  
nas Leis n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e n° 8.666, de 21 de  
junho de 1993; no edital do Pregão Eletrônico n°.../2008 e nos  
autos do Processo ESMPU n° 0.01.000.000034/2008-22, mediante as  
seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e garantia de sistema eletromagnético anti-furto, utilizado na proteção do acervo bibliográfico da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

### **I - DA GARANTIA**

A CONTRATADA garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia abrange peças, materiais e serviços, para que o equipamento permaneça em perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Somente um técnico autorizado pela CONTRATADA está habilitado a reparar defeitos cobertos durante a garantia.

### **II - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o período de vigência da garantia, o produto terá assistência técnica prestada pela CONTRATADA, capaz de atender chamados, respeitando os seguintes prazos:

- A)** atender aos chamados da CONTRATANTE, no período de garantia, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- B)** resolver os defeitos detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do atendimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto no item B acima, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, até que seja

sanado o defeito do equipamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida para os casos de descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes ou materiais que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica no edifício-sede da ESMPU, na SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, 1º Subsolo, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 19h, durante todo o período de garantia, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA garante a existência de partes e peças para reposição durante o período de garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O início do atendimento e da resolução da assistência técnica de garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro da própria ESMPU.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão utilizadas somente peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA prestará suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A prestação dos serviços de garantia e instalação obedecerão ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº ...../2008; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, contendo os

valores praticados; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000034/2008-22, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. assegurar aos técnicos encarregados da prestação dos serviços, devidamente identificados, acesso às dependências, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
2. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
3. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização do(s) trabalho(s);
4. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
5. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
6. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
7. informar e manter atualizado junto à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto;
8. na hipótese de rejeição dos serviços, o gestor de contrato deverá fazer por escrito as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

9. conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA;

10. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

11. responsabilizar-se pela guarda e proteção dos equipamentos objeto deste contrato.

12. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O gestor do contrato fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. Em caso de descumprimento do presente contrato, proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

1. fornecer os equipamentos e a instalação completa do sistema de detecção e segurança eletromagnético e microprocessado para material bibliográfico no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho;

2. fornecer os equipamentos no local indicado, observadas rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

3. instalar o sistema anti-furto cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, mantendo todas as condições exigidas e/ou assumidas por ocasião da licitação;

4. executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e ministrar treinamento aos servidores indicados pela Chefe da Biblioteca da ESMPU, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;



5. entregar todos os equipamentos e aparelhos comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser vertidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e devidamente autenticados pela via consular ou registrados em cartório de títulos e documentos, consoante a legislação vigente;

6. atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar possíveis soluções aos problemas detectados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, durante o horário comercial, dentro do prazo de garantia; e caso o equipamento necessite ser retirado das dependências da CONTRATANTE para efetuar a retificação, deverá ser substituído por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até a devolução do anterior, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte;

7. manter, durante o prazo de vigência da garantia, os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

8. efetuar a manutenção dos equipamentos sem ônus adicional e, no caso de troca de peças, utilizar material novo, original, equivalente ou superior ao substituído, não sendo admitido o uso de material usado ou recondicionado;

9. substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento não aceito pela Administração, devido a defeitos ou por não satisfazer às especificações exigidas;

10. efetuar reparos, correção, remoções e substituições, às suas expensas, no todo ou em parte, nos serviços objeto do presente instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados;

11. consertar no prazo de 72 (setenta e duas) horas os equipamentos não retirados para a oficina, e num prazo de 10 (dez) dias os retirados para a oficina, devendo, neste caso, substituí-los por equipamentos com as mesmas características técnicas ou superiores, até sua devolução, sem ônus à CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos equipamentos que porventura necessitem ser retirados para oficina própria, inclusive pelo transporte;

12. substituir os equipamentos objeto da licitação se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou de 05 (cinco) chamadas referentes a problemas distintos, para o mesmo equipamento;

13. esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;

14. não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, salvo com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do Contrato;

15. cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste instrumento;

16. atender prontamente a quaisquer reclamações;

17. executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;

18. proceder à recuperação de tetos, pisos, alvenarias ou quaisquer outras edificações que forem afetadas pela execução dos serviços, retornando-os à sua forma original;

19. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

20. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste contrato, sem interrupção, qualquer que seja o motivo;

21. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, desde a entrega, instalação ou possíveis consertos dos equipamentos, incluída a entrega feita por transportadora, indenizando os danos causados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

22. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

23. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

25. comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a especificação, instalação e teste;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a data e a hora de entrega dos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica sua aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os equipamentos não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos pela CONTRATANTE, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e serem substituídos neste mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo equipamento é de R\$ ..... (.....), valor este constante da proposta da CONTRATADA, que integra este Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos preços estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas, transportes e demais encargos que incidam direta

ou indiretamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os valores do contrato serão irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$.....(...) por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionada à comprovação da regular situação da CONTRATADA junto ao INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da União e tributos federais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos no parágrafo anterior, caso em que o prazo referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multa e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será devido pela execução da garantia prevista neste contrato, inclusive as despesas com locomoção de técnicos ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica do Programa/Atividade ....., constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho nº ..... no valor de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e a apresentar comprovante sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo das penalidades constantes do

artigo 7º da Lei nº 10.520/02, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - De acordo com o art. 88 da Lei n° 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar:

- a) automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus;

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei n° 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total

ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se após decorrido o prazo de garantia dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta, extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de .... de 2008

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**NÚCLEO DE LOGÍSTICA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO N° ....**

**PROCESSO N° .....**

**VALIDADE: .....**

**ATA N° .....**

Aos ... dias do mês de ... de ....., na ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, Sala no NULOG/SAT, localizada no edifício sede, sala 203, sito à SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604, Lote 23, Brasília/DF, o Gerente da Comissão de Registro de Preços/ESMPU, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº ....., Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Secretário de Administração às fls. .... do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a contratação de .empresa para fornecimento, instalação e garantia de sistema eletromagnético anti-furto, para proteção de acervo bibliográfico, que passam a fazer parte desta, tendo sido o referido valor apresentado pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima enumerado, como segue:

ITEM nº ....

Empresa Classificada:

.....

Endereço:

Fone:(XX)

E-mail:

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação e garantia de sistema eletromagnético anti-furto, utilizado na proteção do acervo bibliográfico da CONTRATANTE, conforme especificações descritas no anexo I do edital.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES**

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato. Para o caso do art. 86, a multa será da seguinte forma:

b.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pro dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

4.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela ESMPU.

4.2 O desconto ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº .....

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº ....., que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº ....., pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1 Edifício – Sede da Escola Superior do Ministério Público da União

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega e instalação completa do produto será acordado pela unidade requisitante não podendo, todavia, ultrapassar 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho.

## **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o previsto no edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03920829/0001-09.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário de Administração da ESMPU.

7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração da ESMPU.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Prestar o serviço, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, conforme o edital e anexos do pregão nº .....

9.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

## **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão nº... e seus anexos, as propostas das empresas abaixo relacionadas, classificadas em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado;

10.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata;

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

Brasília, .... de .....de.....

**Gerente da Comissão de Registro de Preços  
Escola Superior do Ministério Público da União**

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE:

RG:..... CPF: .....

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº /2008**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE  
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO  
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**